



COMUNICADO Nº 09 /2018 – COLIC/GELIC

**Ref. Proc.:** 50840.000494/2017-65**Assunto:** JULGAMENTO DE RECURSO – PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01/2018**Objeto:** Pré-qualificação aos interessados na(s) futura(s) licitação(ões) restrita(s) aos pré-qualificados (art. 86, Decreto nº 7.581/2011), cujo objeto será a contratação de serviços técnicos especializados para “Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental” de Concessão Rodoviária”.**RECORRENTE:** CONSÓRCIO MODELADOR EPL**RECORRIDO:** COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO designada pela Portaria 162 de 26 de junho de 2018

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO –

Trata-se de recurso interposto tempestivamente em face do julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação na **PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01/2018**, no qual foi declarado **INABILITADO** o consórcio recorrente.

### DAS RAZÕES RECURSAIS

1. O licitante CONSÓRCIO MODELADOR EPL apresenta argumentos em seu recurso alegando ter sido equivocada a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação e pede acolhimento do recurso para que haja a consequente habilitação do Consórcio recorrente.
2. Alega o Recorrente que teria a comissão analisado a documentação técnica de forma superficial, tendo sido a desclassificação do consórcio se revelado de forma desarrazoada.
3. Ilustra que os atestados apresentados demonstram o pleno atendimento das exigências constantes do ato convocatório.
4. Por fim, requer a revisão do julgamento por parte da Comissão.

### DA ANÁLISE DA COMISSÃO

### DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O ITEM 6.2.2, LETRA C – “COMPROVAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ECONOMICO- FINANCEIRA VOLTADO PARA CONCESSÃO/PPP”

Na data de 12/11/2018 a Comissão de Licitação, em seu Relatório de julgamento, entendeu que o Consórcio recorrente, deixou de comprovar a exigência do item 6.2.2 –II - c do Edital, não se habilitando operacionalmente na exigência de demonstração de “elaboração de avaliação econômico-financeira voltado para Concessão/PPP”.

Conforme análise abaixo:

II	Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a(s) licitante(s) executou (aram) os seguintes serviços:				
(c)	elaboração de avaliação econômico-financeira voltado para Concessão/PPP, demonstrando atestados comprovando ao menos 3 (três) experiências na prestação deste serviço em projetos de Concessão/PPP de infraestrutura, sendo pelo menos 1 (um) atestado voltado a experiência no segmento rodoviário		X	Não foi comprovada a exigência mínima de 03 experiências	95/98
					58/64
					<u>Não apresentado</u>

Nesta oportunidade, após análise das razões recursais e revisão dos atestados listados no recurso da empresa para o referido item de qualificação operacional, a Comissão entende que merece revisão do julgamento anteriormente proferido, pelos seguintes esclarecimentos:

O atestado constante das folhas 101 a 109 tem como objeto Serviços de Avaliação do Estado das Condições Funcionais e Estruturais dos Pavimentos existentes, Cadastro dos Acostamentos (degrau de pista e acostamentos, área coberta por vegetação e percentual de área de erosão) e Projeto de Recuperação / Restauração dos pavimentos existentes, referentes ao programa de concessão de rodovias em Goiás, **sendo o escopo de trabalhos restrito a essas atividades, portanto não atende às exigências editalícias elaboração de avaliação econômico-financeira voltado para Concessão/PPP.**

O atestado constante das folhas 111 a 118 tem como objeto Os Serviços Consultoria Executiva em Pavimentos incluindo Cadastro de Campo, Levantamento das Condições Funcionais / Estruturais existentes e Elaboração de Projeto de Restauração e Relatórios da fase de Trabalhos Iniciais, no Trecho da BR-153/TO, entre o entroncamento com a BR-060 em Anápolis, no Estado de Goiás, e o entroncamento com a TO-070 (Oeste) em Aliança de Tocantins, **sendo o escopo de trabalhos restrito a essas atividades, portanto não atende às exigências editalícias elaboração de avaliação econômico-financeira voltado para Concessão/PPP.**

O atestado constante das folhas 120 a 132 tem como descrição dos serviços as atividades de monitoramento das condições funcionais e estruturais dos pavimentos, com o planejamento das ações, de manutenção, conservação e restauração e decisões sobre os investimentos em pavimentos referentes aos preços relacionados, **sendo o escopo de trabalhos restrito a essas atividades, portanto não atende às exigências editalícias elaboração de avaliação econômico-financeira voltado para Concessão/PPP.**

O atestado constante das folhas 135 a 139 **atende às exigências editalícias elaboração de avaliação econômico-financeira voltado para Concessão/PPP.**

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large signature and several smaller initials.

Assim, a Comissão informa que, em revisão do ato de julgamento e pelas justificativas acima delineadas, mantém a não habilitação do Consórcio por não comprovar o mínimo de 3 (três) exigências técnicas operacionais para o item 6.2.2 do Edital.

**DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O ITEM 6.2.16.5 – HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL – ENGº BENÍCIO TORRES**

Na data de 12/11/2018 a Comissão de Licitação, em seu Relatório de julgamento, entendeu que o profissional engenheiro BENÍCIO TORRES, deixou de comprovar a exigência do item 6.2.16.5 do Edital, não habilitando o profissional para o cargo de especialista em operação rodoviária.

Conforme análise abaixo:

ESPECIALISTA EM OPERAÇÃO RODOVIÁRIA		NOME: BENÍCIO TORRES			
Item Edital	HABILITAÇÃO TÉCNICA (PROFISSIONAIS)	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO	Nº FLS
6.2.16.5					
Formação	ENGENHEIRO CIVIL CERA MG 9088/D	X			516
Atestados apresentados para função			X	Não foi identificado atestado que corresponda às exigências constantes do item 6.2.16.5 "... na elaboração de estudos de operação rodoviária em estudo de concessões ou PPPs no setor de rodovias". (g/n)	
ART			X		
Atestados apresentados para experiência	Emissão da Rota 116 para Benício Torres	X		Nome no atestado como Superintendente Geral	483/513
ART	JB043490	X			514
Experiência profissional exigida	Mínimo 8 anos (2920 dias)				
Vínculo com a licitante		X		Tempo Suficiente = 2.961 dias	517/518
Termo de compromisso		X			482

(a) Não foi apresentado atestado em conformidade com a exigência estabelecida no item 6.2.16.5 do Edital, portanto não houve a comprovação capacidade técnico profissional para a função.

Nesta oportunidade, após análise das razões recursais e revisão dos atestados apresentados para o referido profissional, julgamos pelo provimento das razões pontuadas.

A Comissão informa que, em revisão do ato de julgamento, reconhece estar o Atestado de fls. 483/513 comprovando as exigências técnicas profissionais para o item 6.2.16.5 do Edital.

**DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O ITEM 6.2.16.6 –  
HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL – ENGº MARCELO HENRIQUE  
RIBEIRO**

Na data de 12/11/2018 a Comissão de Licitação, em seu Relatório de julgamento, entendeu que o profissional engenheiro MARCELO HENRIQUE RIBEIRO, deixou de comprovar a exigência do item 6.2.16.6 do Edital, não habilitando o profissional para o cargo de especialista em modelagem econômico-financeira.

ESPECIALISTA EM MODELAGEM ECONÔMICO- FINANCEIRA		NOME: MARCELO HENRIQUE RIBEIRO –			
Item Edital	HABILITAÇÃO TÉCNICA (PROFISSIONAIS)	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO	Nº FLS
6.2.16.6					
Formação	ENGENHEIRO CIVIL CREA MG 65082/D	X			609
Atestados apresentados para função			X	Não foi identificado atestado que corresponda às exigências constantes do item 6.2.16.6 “... de <u>modelagem de concessões ou PPPs.....</u> ” . (g/n)	
CAT			X		
Atestados apresentados para experiência	Emissão do DER/MG para STRATA Engenharia	X		Nome no atestado como Equipe Técnica	523
CAT	006.102/08	X			524/526
Atestados apresentados para experiência	Emissão da Rodovia Mudança para STRATA Engenharia	X		Nome no atestado como Equipe Técnica	527/529
CAT	000.128/09	X			530/532
Atestados apresentados para experiência	Emissão do DER/MG para STRATA Engenharia	X		Nome no atestado como Equipe Técnica	533
CAT	005.108/09	X			534/535
Atestados apresentados para experiência	Emissão do DER/MG para STRATA Engenharia	X		Nome no atestado como Responsável Técnico	536/537
CAT	005.786/10	X			538/540
Atestados apresentados para experiência	Emissão do DER/DF para STRATA Engenharia	X		Nome no atestado como Responsável Técnico	541/542
CAT	004.288/10	X			543/344
Atestados apresentados para experiência	Emissão do DNIT para STRATA Engenharia	X		Nome no atestado como Pavimentação	546/548
CAT	003.897/13	X			549/550
Atestados apresentados para experiência	Emissão do DER/MG para STRATA Engenharia	X		Nome no atestado como Coordenador Geral	551/555
CAT	001.514/13	X			556/557
Atestados apresentados para experiência	Emissão da Norberto Odebrecht para Humberto Santana Engenheiros	X		Nome no atestado como Responsável Técnico	558/568
CAT	1420160003314	X			569
Atestados	Emissão da Galvão	X		Nome no atestado como	570/577

4  
*[Handwritten signature]*

apresentados para experiência	para Humberto Santana Engenheiros			Responsável Técnico	
CAT	1420150003905	X			578
Atestados apresentados para experiência	Emissão da NOVACAP para STRATA Engenharia	X		Nome no atestado como Equipe Técnica (Consultor)	579/586
CAT	1420160000023	X			587
Atestados apresentados para experiência	Emissão da Bahia Norte para Humberto Santana Engenheiros	X		Nome no atestado como Responsável Técnico e Equipe Técnica (Planejamento e Gestão de Projeto e Custos)	588/600
CAT	1420160002065	X			601
Atestados apresentados para experiência	Emissão da EPL para Humberto Santana Engenheiros	X		Nome no atestado como Especialista em Modelagem Econômico-Financeira	602/606
CAT	1420180006662	X			607
Experiência profissional exigida	Mínimo 8 anos (2920 dias)	X		<b>Tempo Suficiente = 3.120 dias</b>	
Vínculo com a licitante		X			612/618
Termo de compromisso		X			522

(a) Não foi apresentado atestado em conformidade com a exigência estabelecida no item 6.2.16.6 do Edital, portanto não houve a comprovação capacidade técnico profissional para a função.

Nesta oportunidade, após análise das razões recursais e revisão dos atestados listados no recurso da empresa para o referido item de qualificação profissional, a Comissão julga por manter o julgamento anteriormente proferido, pelos seguintes esclarecimentos:

O atestado constante das folhas 558 a 568 tem como objeto Serviços de Avaliação do Estado das Condições Funcionais e Estruturais dos Pavimentos existentes, Cadastro dos Acostamentos (degrau de pista e acostamentos, área coberta por vegetação e percentual de área de erosão) e Projeto de Recuperação / Restauração dos pavimentos existentes, referentes ao programa de concessão de rodovias em Goiás, **sendo o escopo de trabalhos restrito a essas atividades, portanto não comprova a execução de serviços de modelagem econômico-financeira voltado para Concessão/PPP em atendimento às exigências editalícias.**

O atestado constante das folhas 570 a 577 tem como objeto Os Serviços Consultoria Executiva em Pavimentos incluindo Cadastro de Campo, Levantamento das Condições Funcionais / Estruturais existentes e Elaboração de Projeto de Restauração e Relatórios da fase de Trabalhos Iniciais, no Trecho da BR-153/TO, entre o entroncamento com a BR-060 em Anápolis, no Estado de Goiás, e o entroncamento com a TO-070 (Oeste) em Aliança de Tocantins, **sendo o escopo de trabalhos restrito a essas atividades, portanto não comprova a execução de serviços de modelagem econômico-financeira voltado para Concessão/PPP em atendimento às exigências editalícias.**

O atestado constante das folhas 588 a 600 tem como descrição dos serviços as atividades de monitoramento das condições funcionais e estruturais dos pavimentos, com o planejamento das ações, de manutenção, conservação e restauração e decisões sobre os investimentos em pavimentos referentes aos preços relacionados, **sendo o escopo de trabalhos restrito a essas atividades, portanto não comprova a execução de serviços de modelagem econômico-financeira voltado para Concessão/PPP em atendimento às exigências editalícias.**

Nos atestados acima, a atuação da empresa se deu em objeto estrito (pavimento e cadastro), e não naquela atuação ampla desejada pelo Edital.

O atestado constante das folhas 579 a 586, tem como descrição dos serviços a elaboração de projetos finais de engenharia viária para reabilitação de pavimento de vias urbanas, **sendo o escopo de trabalhos restrito a essas atividades, portanto não comprova ser serviços voltado para Concessão/PPP em atendimento às exigências editalícias.**

O atestado constante das folhas 135 a 139 é um atestado parcial, não contemplando em seu escopo de serviços prestados a **elaboração de modelagem econômico-financeira voltado para Concessão/PPP, não atendendo, assim, as exigências editalícias.**

A Comissão informa que, para esse item de habilitação profissional, mantém o julgamento anteriormente proferido, entendendo não estar comprovado as exigências técnicas profissionais para o item 6.2.16.6 do Edital.

### **DA DECISÃO DA COMISSÃO**

5. Desse modo, pelos fundamentos acima expostos e em atendimento aos princípios legais vigentes em especial aos da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão Especial de Licitação decide por dar parcial provimento ao recurso apresentado, porém mantendo pela NÃO HABILITAÇÃO do CONSÓRCIO MODELADOR EPL, no procedimento de Pré-qualificação 1/2018, por não atender as exigências do item 6.2.16.6 do Edital.

Brasília, 14 de dezembro de 2018.



PAULA NUNAN  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
PORTARIA 162/2018  
(original assinado no processo)



JOSE REINALDO LOPES  
MEMBRO



ANDREA ABRAO PAES LEME  
MEMBRO



LUIZ GUILHERME RODRIGUES MELLO  
MEMBRO



HUGO STERNICK  
MEMBRO